



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. Visando atender à lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LCP 131/2009) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades.*

Base Legal: Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Verificou-se a necessidade de realizar a Contratação de Consultoria especializada para cumprir suas atribuições institucionais, no que diz respeito à transparência pública, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, necessita viabilizar a transparência e a publicação de todos os atos que tenha interesse da coletividade. A Lei da transparência (LC 131/2009), foi criada para obrigar as entidades públicas federais, estaduais e municipais a divulgar em tempo real as informações de receitas e despesas em um site e/ou portal da transparência interno do órgão. De acordo com a constituição Federal de 1988, existem diversos direitos que os cidadãos possuem que têm uma natureza autoaplicável. Um deles é o direito de receber informações sobre os órgãos públicos. Essas informações podem ser de natureza pessoal, coletiva e de interesse geral, além de atos e registros administrativos do próprio governo.

Na Constituição Federal de 1988, também consta o dever autoaplicável do governo em manter essas informações, além de promover uma forma para que os cidadãos possam acessá-la. Por isso, a Lei da Transparência é uma forma de combinar esses três aspectos em um único documento, que garantirá a sua aplicação por meio, por exemplo, do uso de tecnologias. Isto faz com que seja possível e fácil para os diversos órgãos manter e permitir acesso a essas informações.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA a necessidade de contratação de empresa especializada para o tipo de serviço exigido, por não dispormos em nossa estrutura organizacional, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, da mão de obra necessária para que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA alcance o objetivo de obedecer às exigências das legislações vigentes relacionadas à transparência pública. Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de Licitação.

Desta feita, para justificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente **CR2 Serviços de Consultoria**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Unipessoal Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.288.682/0001-58, mediante a apresentação de contratos de eventos realizados em outros locais semelhantes, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/21. Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor cobrado para Prefeitura de Abaetetuba, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, vejamos:

- Item 01 - Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública – 12 meses – Valor mensal R\$ 3.470,00 – Valor total anual R\$ 41.640,00
- Item 02 - Implantação e Treinamento inicial - Valor unitário R\$ 4.000,00 – Valor total R\$ 4.000,00

O fornecedor/prestador do serviço deverá prestar serviços especializados de suporte ao objeto da contratação, apresentando os seguintes requisitos:

- Diagnóstico inicial: Analisar todas as informações publicadas no site oficial e nos sistemas de gestão pública utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis).
- Adequação e/ou implantação da tecnologia utilizada: Identificar o que deve ser adequado nas tecnologias utilizadas atualmente (site e sistemas) para atender as exigências vigentes das leis de transparência pública. Caso não seja possível ou viável a adequação das tecnologias atuais (site e sistemas), disponibilizar um novo sistema (software) para publicação das informações relacionadas à transparência pública.
- Treinamento com equipe interna: Realizar treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1 colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência.
- Cobrança constante: Manter contato frequente com os colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar/cobrar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no portal da transparência.
- Relatórios de acompanhamento: Apresentar à gestão um relatório mensal, mostrando a evolução das publicações no portal da transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Finanças entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.288.682/0001-58,** resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/21.

Abaetetuba/PA, 22 de novembro de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba-PA